

**Id:13B5A4EFB8473D7D**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA  
CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Av. Presidente Médici, nº 332 – Centro, Bertolínia- PI  
E-mail: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**

A Prefeitura Municipal de Bertolínia-PI, através de Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 10.024/2019, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL, modo de disputa ABERTO, no dia 05/08/2022, às 08:01h. Local: [www.bbmetlicitacoes.com.br/](http://www.bbmetlicitacoes.com.br/). Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Pousada/PENSÃO PARA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA-PI. O edital poderá ser adquirido no site do BBMET Licitações: [www.bbmetlicitacoes.com.br/](http://www.bbmetlicitacoes.com.br/), no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - <https://www.tce.pi.gov.br> e Portal da Transparência do Município - <http://www.bertolinia.pi.gov.br/bertolinia/portal/>. As solicitações de informações sobre o processo poderão ser encaminhadas através do e-mail: [cpldebertolinia@gmail.com](mailto:cpldebertolinia@gmail.com).

Bertolínia (PI), 22 de julho de 2022.

JOAQUIM NETO RODRIGUES DA SILVA  
Pregoeiro

**Id:13B5A4EFB8473CB2**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 265 /2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 92, IV, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** a Portaria 263 de 01 de junho de dois mil e vinte e dois (01/06/2022). Que exonerava a Sra. **Roberta Kelly da Costa Rodrigues**, Inscrito no CPF/MF: 019.626.383-24, do Cargo Comissionado na Divisão de Defesa e Proteção Ambiental lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração promova os respectivos assentamentos e faça os competentes registros.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, em 03 de junho de dois mil e vinte e dois (03/06/2022).

  
Gederlânio Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Id:167C2FE0735B3D7B**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

**LEI Nº 060/2022**

**“Estabelece o valor do piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA - PI**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de JACOBINA-PI, faz saber que a Câmara Municipal deliberou, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE's) não poderá ser inferior a 02 (dois) salários-mínimos, tal qual estipulado pelo § 9º do artigo 198 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O cumprimento do disposto no *caput* fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do § 7º do artigo 198 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os efeitos financeiros da fixação do piso salarial na forma do artigo 1º serão retroativos ao mês de Maio/2022, nos termos do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 2109/2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros repassados pela União a este Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de JACOBINA DO PIAUÍ (PI), 25 de JULHO de 2022.

  
Gederlânio Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal